



Prefeitura Municipal de Canela
Estado do Rio Grande do Sul
Sistema Municipal de Educação
Conselho Municipal de Educação

RESOLUÇÃO CME N° 84 de 05 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA – Ensino Fundamental, para o Sistema Municipal de Educação de Canela.

O Conselho Municipal de Educação de Canela, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal n.º 1.702 de 28 de dezembro de 1.999, dispõe sobre a oferta da Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA – Ensino Fundamental, no âmbito do Sistema Municipal de Educação.

Considerando:

- a) a Constituição Federal de 1988, que assegura a todos o direito à educação, vedando qualquer forma de discriminação (Art. 205);
- b) a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Art. 37 e seguintes;
- c) o Decreto nº 9.057, de 2017, que regulamenta a Educação de Jovens e Adultos no âmbito da União;
- d) as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, instituídas pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 19 de fevereiro de 2002, que estabelecem princípios, objetivos e bases para a organização da EJA;
- e) a Resolução CNE/CEB Nº 3, de 8 de abril de 2025.
- f) a necessidade de garantir acessibilidade, equidade e qualidade na oferta da EJA no município de Canela;

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including names like 'Sélio Bonfatti' and others.]

g) serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem Sistemas de Educação regulamentados por lei;

h) a existência dos CMEs que apresentam na lei de criação e no regimento interno as funções deliberativa, consultiva, propositiva e de controle social em municípios;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) é uma modalidade de Educação Básica voltada às pessoas que não tiveram acesso ou não concluíram o Ensino Fundamental na idade adequada. Tem como propósito garantir o direito à educação, oferecendo uma outra oportunidade de escolarização que respeite vivências, o tempo e o ritmo, de aprendizagem e possibilitando a inclusão e o desenvolvimento pessoal e profissional dos estudantes. A EJA procura reconhecer e valorizar saberes construídos fora do ambiente escolar, promovendo uma aprendizagem inclusiva, participativa, crítica e transformadora, que contribua para o desenvolvimento pessoal, social e profissional do aluno. Assim, a escola torna-se um espaço de acolhimentos, aprendizagens contínuas, reflexão crítica e de construção de novos conhecimentos.

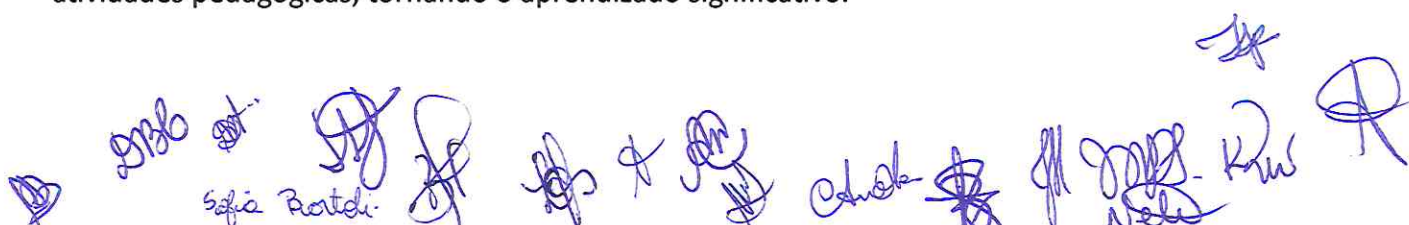
Art. 2º Oferecer uma educação de qualidade e garantir o acesso, permanência e sucesso escolar dos jovens, adultos e idosos, voltada à formação integral, crítica e cidadã, pautada na valorização e experiência de vida e no respeito à diversidade.

I - garantir a alfabetização e o letramento completo: permitir que jovens, adultos e idosos desenvolvam competências de leitura, escrita, interpretação e cálculo matemático.

II - promover o desenvolvimento pessoal e social: contribuir para a autonomia, autoestima e cidadania, possibilitando a participação ativa na sociedade.

III - oferecer recuperação de conteúdos e conhecimentos: suprir lacunas da educação formal e possibilitar a progressão para níveis de ensino posteriores.

IV - valorizar a experiência de vida do aluno: integrar saberes prévios e vivências práticas às atividades pedagógicas, tornando o aprendizado significativo.

A series of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. Some signatures are more legible, such as 'Sofia Ponteli' and 'Krus', while others are stylized or partially obscured.

V - preparar para o exercício da cidadania e para o mercado de trabalho: desenvolver competências que favoreçam a convivência social, o exercício de direitos e deveres, e a inserção no mundo do trabalho.

VI - oferecer em ensino flexível e significativo: adequado à realidade dos estudantes trabalhadores.

Art. 3º A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA), no Sistema de Educação de Canela, será ofertada nos seguintes formatos:

I – A EJA, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, é destinada à alfabetização de jovens, adultos e idosos. As aulas são oferecidas de forma presencial, em escolas ou instituições públicas, seguindo planos de estudo específicos e regras definidas no regimento. O objetivo é garantir que todos os estudantes desenvolvam a leitura, a escrita e o raciocínio matemático, necessários para avançar nos estudos e na vida cotidiana.

II – A EJA, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental é destinada a jovens, adultos e idosos que não concluíram essa etapa. As aulas são oferecidas de forma presencial em escolas ou instituições públicas, utilizando metodologias específicas e avaliação centrada no processo de aprendizagem. O ensino é organizado a partir de planos de estudo próprios e regras definidas no regimento, garantindo que os estudantes consolidem conhecimentos e desenvolvam competências essenciais para a continuidade dos estudos e para a vida cotidiana.

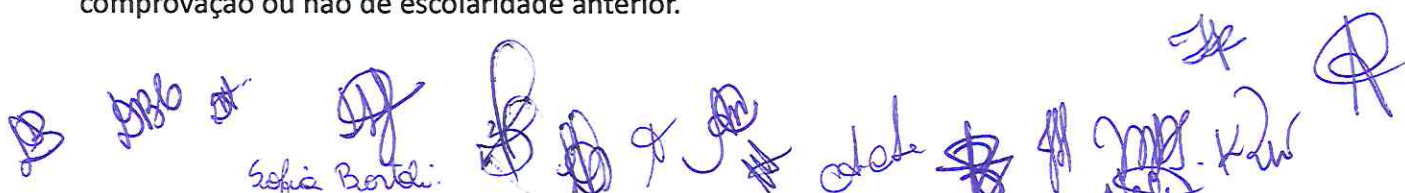
Parágrafo único: A oferta da EJA no Ensino Fundamental deve garantir qualidade, com escolas e instituições equipadas com materiais didáticos, recursos de aprendizagem e professores capacitados. Além disso, é importante que haja atendimento educacional especializado, quando necessário, para apoiar o aprendizado de todos os estudantes, considerando as necessidades de cada etapa e modalidade de ensino.

CAPÍTULO II

IDADE e FORMAS DE INGRESSO NA EJA

Art. 4º A idade mínima para o ingresso na Modalidade da EJA, nas etapas do Ensino Fundamental é de 15 anos completos.

Art. 5º O ingresso do aluno na EJA poderá ocorrer em qualquer época do ano, mediante comprovação ou não de escolaridade anterior.

A series of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style, with some being more legible and others being more stylized or cursive. One signature in the middle-left area appears to read 'Sônia Bertoli'.

Parágrafo único – Em ambos os casos, o estudante deverá ser alocado conforme seu estágio de desenvolvimento, considerando suas possibilidades de crescimento e a organização curricular vigente.

I – matrícula por transferência, no caso do aluno apresentar o histórico escolar;

II – reclassificação, realizada mediante a avaliação, quando o aluno possui documentação escolar com forma diferenciada de organização curricular, podendo ser da própria escola ou de escola situada no País ou no exterior;

III – classificação, realizada mediante a avaliação, quando o aluno possui escolarização e sem documentação comprobatória;

IV – o avanço escolar é proporcionado ao aluno, exceto no primeiro ano do Ensino Fundamental, como oportunidade de concluir, em menor tempo, o ano que está cursando.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO, DURAÇÃO E TURNO (s) da EJAI

Art. 6º A Modalidade da EJAI será organizada por etapas anuais, por grupos com base na idade, com calendário próprio, conforme incisos a seguir:

I - 800h (oitocentas horas) nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), organizadas de forma:

1. Etapa 1 (semestre) – 400h (1º, 2º e 3º ano)
2. Etapa 2 (semestre) – 400h (4º e 5º ano)

II - 1600h (mil e seiscentas horas) nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º anos), organizadas de forma:

1. Etapa 3 (anual) – 800h (6º e 7º ano)
2. Etapa 4 (anual) – 800h (8º e 9º ano)

Art. 7º A oferta da EJAI poderá ocorrer em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno), conforme a necessidade do município.



Art. 8º Poderão ser desenvolvidas atividades pedagógicas não presenciais, desde que vinculadas ao planejamento curricular da etapa e mediadas por materiais didáticos específicos, correspondendo a, no máximo, 20% (vinte por cento) da carga horária total da etapa, respeitando as orientações legais vigentes.

Art. 9º As atividades pedagógicas não presenciais deverão:

I – manter coerência com os objetivos de aprendizagem das áreas do conhecimento, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental;

II – ser acompanhadas, orientadas e avaliadas pelo corpo docente;

III – garantir acessibilidade, equidade e condições adequadas de participação para todos os estudantes, conforme as normas da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

IV – serem registradas, documentadas e arquivadas por 5 (cinco) anos pela unidade escolar, por meio de instrumentos que comprovem sua execução e o cumprimento da carga horária.

Art. 10. A organização das turmas deverá respeitar os níveis e anos correspondentes ao Ensino Fundamental, promovendo o agrupamento de estudantes conforme demanda escolar, observando-se a flexibilidade para garantir a inclusão e a permanência.

Art. 11. O currículo da EJAI será estruturado com base nas competências e habilidades estabelecidas para o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades do público atendido e promovendo a valorização da experiência de vida dos estudantes.

Art. 12. A oferta da EJAI deverá prever estratégias de acompanhamento pedagógico, atendimento socioemocional, atendimento educacional especializado (AEE) presente na escola e suporte para a inclusão digital, considerando as condições socioeconômicas da população atendida.

Paragrafo único: O sistema de ensino deve garantir profissionais de supervisão, orientação e professor para atendimento educacional especializado (AEE) para o turno da oferta na modalidade EJAI.

Art. 13. As mantenedoras responsáveis pela oferta da EJAI, deverão capacitar seus profissionais para atuarem com a especificidade do público jovem, adulto e idoso, conforme orientações do Sistema Municipal de Educação.

Art. 14. Os docentes que atuam na EJAI devem possuir formação compatível com o nível de ensino e receber formação continuada específica, abordando: metodologias de ensino para jovens, adultos e idosos; educação inclusiva e diversidade; práticas de alfabetização e letramento na EJAI;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page. One signature is clearly legible as 'Sônia Rosteli'.

uso de tecnologias educacionais, entre outros temas relacionados ao processo ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DA EJA

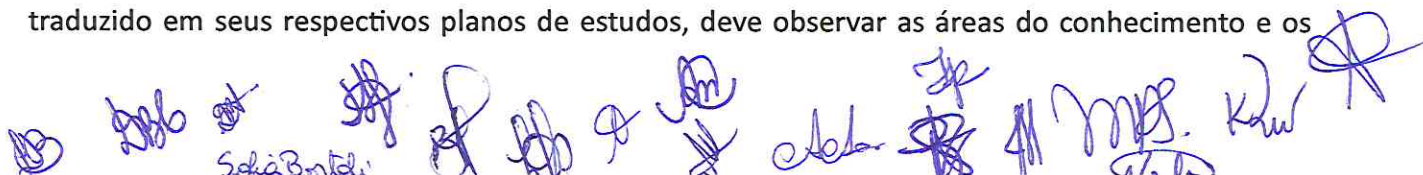
Art. 15. Para organização do currículo da EJA, na etapa de Ensino Fundamental, a escola deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais vigentes que tratam da modalidade. O currículo de que trata o *caput* desse artigo deve atender aos princípios:

I – da flexibilização: flexibilização implica o reconhecimento e o aproveitamento das diversas experiências prévias que os estudantes trazem consigo, assegurando-se a valorização dos saberes construídos ao longo de suas trajetórias de vida. Visa, ainda, garantir o acesso aos bens culturais que promovem a valorização e o resgate da autoestima, por meio de processos contínuos de construção e reconstrução do conhecimento. Tais medidas têm por finalidade favorecer a inclusão plena e permanente de todos os estudantes no contexto educacional;

II – da educação integral e do processo de aprendizagem centrado no estudante: a Educação de Jovens, Adultos e Idosos pauta-se na concepção de educação integral, entendida como a formação plena do estudante em suas dimensões humana, social, cultural e cognitiva. O processo de aprendizagem deve ser centrado no estudante, reconhecendo sua trajetória de vida, seus saberes prévios, suas necessidades específicas e seus ritmos particulares de aprendizagem. Essa abordagem requer a adoção de práticas pedagógicas que promovam autonomia, participação ativa, construção significativa do conhecimento e valorização das experiências individuais e coletivas, assegurando condições equitativas de acesso, permanência e sucesso no percurso formativo;

III – do reconhecimento de que a construção do conhecimento ocorre de maneira diferenciada em cada indivíduo, sendo significativa apenas quando consideradas as singularidades, os saberes e as vivências dos sujeitos envolvidos no processo educativo. Essa compreensão orienta a prática pedagógica, garantindo que o planejamento, a mediação e a avaliação respeitem as características próprias de cada estudante, favorecendo a aprendizagem significativa e o desenvolvimento integral;

IV – o currículo da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, na etapa do Ensino Fundamental, traduzido em seus respectivos planos de estudos, deve observar as áreas do conhecimento e os

A series of approximately 15 handwritten signatures in blue ink, arranged horizontally across the bottom of the page. The signatures vary in style and legibility, with some appearing to be official or institutional names.

componentes curriculares que o constituem, de forma a garantir o cumprimento da Base Nacional Comum Curricular. Os componentes devem ser organizados quanto à sequência e ao tempo necessário para seu desenvolvimento, considerando as necessidades dos estudantes, bem como os princípios de adaptação e flexibilização, de modo a atender às singularidades dos sujeitos da EJA.

§1º - Os planos de estudos, elaborados coletivamente pelos professores, constituem a base para a formulação dos planos de trabalho de cada docente. Esses instrumentos devem assegurar a articulação entre as diferentes áreas do conhecimento e os componentes curriculares, bem como o estabelecimento de objetivos, habilidades e competências correspondentes a cada projeto pedagógico.

§2º - Deverão, ainda, considerar a diversidade presente no contexto da EJA, garantindo que as práticas pedagógicas atendam às especificidades dos estudantes e promovam a aprendizagem significativa.

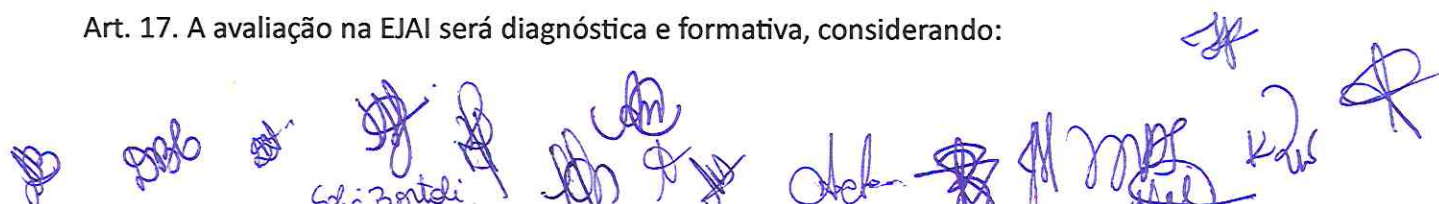
§3º - Para o atendimento de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, a escola deve observar as Diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e demais legislações vigentes, bem como contar com assessoramento e apoio de profissionais especializados ao trabalho pedagógico.

CAPÍTULO V METODOLOGIA

Art. 16. A metodologia da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) deve pautar-se pela flexibilidade, inclusão e participação ativa, considerando a realidade dos estudantes e assegurando o pleno exercício do direito à educação. Parte-se do princípio de que cada aluno possui saberes prévios adquiridos ao longo da vida, os quais devem ser reconhecidos, valorizados e articulados ao processo de ensino-aprendizagem.

CAPÍTULO VI AVALIAÇÃO

Art. 17. A avaliação na EJA será diagnóstica e formativa, considerando:



I - progresso individual e nível de partida do estudante;

II - projetos, atividades práticas e participação em sala de aula;

III - Autoavaliação e feedbacks constantes;

Considerando:

a) **formativa e contínua:** acompanhar o processo de aprendizagem, identificando dificuldades e progressos ao longo do tempo;

b) **flexível e individualizada:** considerar o ritmo, a trajetória e as experiências de vida de cada aluno;

c) **significativa e contextualizada:** relacionar-se à realidade e aos interesses dos estudantes, valorizando saberes prévios;

d) **participativa:** envolver alunos no próprio processo de avaliação, estimulando autoavaliação e reflexão sobre o aprendizado;

§1º - A EJAI constitui-se em um espaço de reconstrução de saberes, de inclusão e de transformação social. Essa proposta reafirma o compromisso da escola com uma educação democrática, emancipatória e humanizadora, que reconhece cada estudante como protagonista de sua história e de seu aprendizado;

§2º - A progressão do aluno de EJAI poderá acontecer a qualquer momento, mediante Conselho de Classe. A periodicidade desta avaliação para a progressão poderá acontecer da seguinte forma:

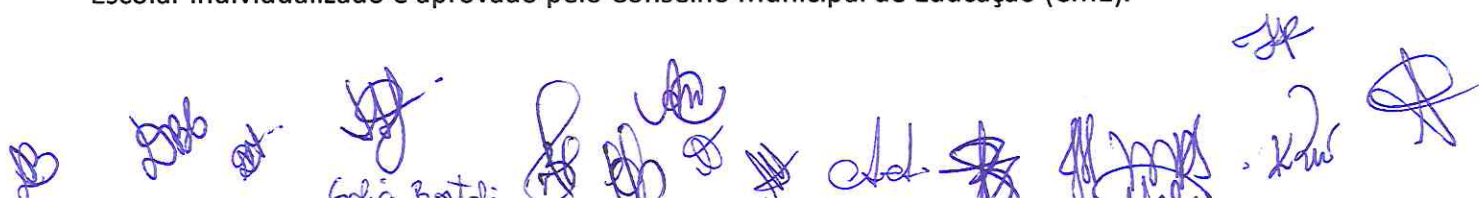
I – ao final de cada semestre, fazendo constar o avanço (A) ou a permanência (P), como expressão do resultado da avaliação;

II – a avaliação deverá favorecer o processo de avanço do aluno, mediante a qualidade mínima da aprendizagem;

CAPÍTULO VII

PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

Art. 18. A oferta da EJAI, na etapa do Ensino Fundamental, deve estar fundamentada nas concepções do Projeto Pedagógico da Instituição ofertante e estar disciplinado em Regimento Escolar individualizado e aprovado pelo Conselho Municipal de Educação (CME).



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including the name "Celia Bontoli" and several other illegible signatures.

Art. 19. As escolas que ofertam a EJA devem assegurar e documentar a vida escolar do estudante, por meio de registros que retratem de forma singular a caminhada de cada um.

Art. 20. Ao final de cada Etapa a escola deve emitir as Atas de Resultados Finais dos estudantes concluintes.

Parágrafo único: cabe a escola expedir o Histórico Escolar de Transferência ou Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VIII

EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

Art. 21. Os exames de certificação estão regidos por Resolução própria.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Conselho Municipal de Educação, acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer anualmente.

Art. 23. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 24. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 69 de 12 de dezembro de 2017 e demais alterações e disposições ao contrário.



Vanessa Tomé

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Presidente
Conselho Municipal de Educação
CAMECA - 123

